



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025 – PROCESSO Nº 20/2025

CONTRATO Nº 48/2025 PARA REALIZAÇÃO DE SHOW QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, que entre si fazem as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.853/0001-47, com sede administrativa à Rua Demori, 245, Centro, nesta cidade de Arco Íris, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Arco-Íris, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.149.883/0001-43, com endereço na Avenida Deputado Jamel Cecilio, 2.929, 16º andar, Sala – 1614-B, Bloco – A, Ed. Brookfield Towers – Jardim Goiás - GOIÂNIA-GO - CEP: 74810-100, representada por **BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 261.531.038-04 e do RG nº 28589617, E-MAIL: rnes@megaproducoesartisticas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, fica justo e contratado o que segue:

I – DO OBJETO

1. É objeto deste contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, que possui poderes legais para tanto, a apresentação artística da dupla **RIONEGRO E SOLIMÕES** no local, data e horário, a seguir descritos:

CIDADE	LOCAL	HORÁRIO	DATA	DURAÇÃO
Arco Íris/SP	Espaço p/ Eventos	23:00hs	21/03/2026	1h40

1.1 A apresentação artística será realizada exclusivamente para fins comerciais, não sendo permitida, em hipótese alguma, sua vinculação à partidos políticos e/ou candidatos a cargos eleitos.

1.2 No horário da apresentação não será permitida a apresentação de outros artistas ou de qualquer outro evento, salvo autorização expressa da **CONTRATADA**.

1.3 Em favor da **CONTRATADA** haverá tolerância de até 01 (uma) hora para o início da apresentação.

II - DA REMUNERAÇÃO

2. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** a importância de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), sendo pagamento realizado em até 02 dias úteis após a realização do Show, na seguinte conta:

BANCO ITAÚ S/A – 341, Agência: 4319, Conta Corrente: 99611-4
TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

TRUST MUSIC
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:361498830
00143

Assinado de forma digital por TRUST
MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:361498830143
Dados: 2025.03.09 15:51:24 -05'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

PIX CNPJ: 36.149.883/0001-43

2.1 O pagamento deverá ser feito em conta corrente, mediante depósitos nominais, ou, PIX, ou Transferência Bancária.

2.2 A CONTRATANTE se obriga a consultar, obedecer e cumprir tudo que está previsto no "CHECK LIST", que será enviado o PRESSKIT por e-mail junto com o contrato pela CONTRATADA, ou pelo link <https://bit.ly/respresskit>, o CONTRATANTE deverá enviá-lo preenchido para o whatsapp da produção dos artísticas, cujo endereço número é: (16) 99156-0046 bem como pelo e-mail da produção dos artistas, cujo endereço eletrônico é: financeiro@megaproducoesartisticas.com.br, até, no máximo, 10 (dez) dias antes da data da apresentação artística, sob pena de cancelamento do show.

III - DO TRANSPORTE

3. As despesas com transportes para os artistas, a equipe técnica e a produção são de obrigação do CONTRATANTE, que deverá observar o seguinte:

3.1 Na cidade do show deverá ter 02 (DUAS) VANS NOVA à disposição da CONTRATADA, em bom estado de conservação, dentro das normais legais, com ar-condicionado e motorista à disposição.

3.2 A van e tudo que envolva a condução da CONTRATADA, dos artistas e demais membros da equipe deverão cumprir todos os horários estabelecidos pela produção da CONTRATADA, não sendo admitida, em hipótese alguma, nenhuma interferência de terceiros, nenhum desvio no roteiro e/ou horário, bem como fica expressamente proibida a presença de pessoas estranhas durante o transporte.

3.3 Caso o deslocamento da equipe da CONTRATADA para o local da apresentação artística seja feito por transporte aéreo, o CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento do excesso de bagagem.

3.4 Caso os artistas se desloquem para o local da apresentação artística por meio de transporte aéreo, deverá o CONTRATANTE disponibilizar uma van para transportá-los, dentro do raio de 200 (duzentos) quilômetros.

IV - DA HOSPEDAGEM

4. A CONTRATADA é responsável pela hospedagem dos Artistas e de toda sua Equipe.

V - DA ALIMENTAÇÃO

5. É de responsabilidade da CONTRATANTE a alimentação para a equipe da CONTRATADA.

VI - DA PRODUÇÃO

6. A CONTRATANTE obriga-se desde já a cumprir com todas as exigências técnicas (Rider técnico) e necessidades de produção anexa a este contrato, declarando ainda, o CONTRATANTE, desde já, o pleno e total conhecimento do ali informado.

6.1 Fica registrado que quaisquer dúvidas relacionadas a produção e exigências do Rider deverão ser esclarecidas com PRODUTOR da CONTRATADA, por meio do telefone (16) 99156-0046 - Antônio Donizete.

6.2 A CONTRATANTE deverá colocar à disposição da CONTRATADA, um palco de



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

estrutura sólida, coberto, nas dimensões 12 metros de comprimento x 10 metros de profundidade e 8 metros de pé-direito com único acesso aos camarins e próximo ao quadro de força, equipado com um transformador de 150 KVA, e chave N. H. Trifásica, com 400 ampères - por fase, ao lado do palco, mais um gerador de 250 KVA.

6.3 Em caso de falta de energia elétrica, condições climáticas que impossibilitam a continuidade da apresentação, tumulto popular no local, ou qualquer outra situação que impeça o prosseguimento da apresentação, a CONTRATADA está autorizada a parar a apresentação e retirar-se do local, independente de autorização do CONTRATANTE.

6.4 Nas hipóteses do parágrafo anterior o CONTRATANTE ficará responsável por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos dos ARTISTAS contratados e nas pessoas físicas de todos os membros da produção e todos os demais presentes, caso fortuito ou força maior.

6.5 Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta da CONTRATANTE e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com até 12 h antes do show, seguindo as especificações técnicas em anexo e estando sujeitas a fiscalização e aprovação por parte da CONTRATADA.

6.6 Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação, alugados pelo CONTRATANTE, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a CONTRATADA isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.

6.7 A CONTRATANTE providenciará 02 (dois) camarins, para uso exclusivo da equipe de RIONEGRO E SOLIMÕES, seguindo obrigatoriamente as especificações em anexo.

6.8 A CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA, sob sua responsabilidade financeira, 06 (seis) homens aptos a fazerem o carregamento e descarregamento dos instrumentos e equipamentos dos ARTISTAS durante a montagem, desmontagem, passagem de som, traslado, e todas as vezes que a CONTRATADA solicitar.

6.9 Cabe a CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado. A segurança mencionada abrange desde o momento da chegada dos ARTISTAS e de toda a sua equipe à cidade onde se realizará (ão) o(s) evento(s), estendendo-se por todo o horário de permanência no(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem à disposição do CONTRATANTE. Durante a realização do(s) espetáculo(s) haverá, além do Corpo de Bombeiros e Força Pública, como obrigatoriedade de lei, uma equipe de 10 (Dez) homens qualificados, habilitados, desarmados e em trajes civis, que serão destinados à segurança dos camarins, palco e equipamentos, além daqueles envolvidos na segurança pessoal dos artistas e sua equipe.

6.10 O(s) evento(s) poderá(ão) ser interrompido(s), a qualquer momento, caso seja constatado imperícia profissional dos seguradoras e/ou comportamento inadequado por parte do público presente com relação aos artistas, não sendo cabível nenhuma penalidade sobre a CONTRATADA de multa contratual, considerando assim, de fato, o(s) evento(s) como realizado(s). A CONTRATADA isenta-se, por completo, de ressarcir quaisquer danos causados pelo público presente no(s) local (is) do(s) evento(s), seja ao CONTRATANTE, seja a terceiros.

6.11 Torna-se, terminantemente proibido, o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

não estejam diretamente ligadas às apresentações, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos ARTISTAS.

VII - DA DIVULGAÇÃO DA APRESENTAÇÃO CONTRATADA

7. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação dos ARTISTAS, sendo vedado o CONTRATANTE a transmissão da apresentação por Rádio ou Televisão, a atualização de fotos ou filmes dos ARTISTAS, a não ser na publicidade da própria apresentação, não podendo ainda o CONTRATANTE assumir, em nome dos ARTISTAS, qualquer compromisso, jantar, entrevista, passeio ou visita, sem que haja sido previamente acordado entre as partes.

7.1 A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de material e de todas as informações necessárias à divulgação do(s) espetáculo(s) até 15 (quinze) dias antes da(s) apresentação(ões), desde que previamente solicitada(s) pelo CONTRATANTE, ficando este último, responsável pela preparação e custeio das peças publicitárias ou de divulgação do(s) espetáculo(s), que deverão obedecer ao melhor padrão de qualidade.

7.2 As entrevistas dos artistas em rádios, jornais e TVs serão realizadas a critério da CONTRATADA, mediante hora e local previamente marcado pela assessoria de imprensa da dupla. As matérias pagas em jornais, rádio ou TVs e anúncios veiculados pelo CONTRATANTE ou eventual promotor local relativo ao(s) espetáculo(s), poderão estar vinculados à marca, nome, produto ou logotipo do promotor local, exclusivamente em publicações ou emissões de alcance local ou regional, mas jamais implicações em qualquer forma de endosso dos ARTISTAS ou da CONTRATADA, sendo vetada expressamente qualquer espécie de mídia ou propaganda de natureza política partidária ou religiosa, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo das sanções penais e incidência da multa contratual, porquanto, nesta hipótese, o contrato estará rescindido de pleno direito.

7.3 É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a distribuição do material gráfico (cartazes, folhetos, outdoors, banners, folders) alusivos ao espetáculo, bem como todas as despesas referentes à divulgação e à publicidade do mesmo.

7.4 A divulgação do horário da apresentação da banda, local, data e duração serão de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.

VIII - DA RESCISÃO

8. A CONTRATADA se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou notificação extrajudicial prévia, sem que à CONTRATANTE caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- (i) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATADA;
- (ii) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONTRATANTE e desobediência de determinação de fiscalização;
- (iii) Liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou falência do CONTRATANTE, requerida, deferida ou decretada;
- (iv) Caso o CONTRATANTE não forneça os equipamentos exigidos pela contratada com a qualidade esperada.

8.1 Por motivos de caso fortuito ou de força maior, poderá ser redesignada a data do show ou

TRUST MUSIC
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:361498
83000143

Assinado de forma
digital por TRUST
MUSIC PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:361498830001
43
Dados: 2023.06.09
15:32:10 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

cancelamento definitivo, sem que haja quaisquer sanções.

IX – DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

9. A CONTRATADA não terá, em hipótese alguma, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e custos previdenciários, correspondente aos profissionais que comporão o quadro de agentes que atuarão pela CONTRATANTE, de igual maneira, a CONTRATANTE não terá, em hipótese alguma, responsabilidades trabalhistas, encargos sociais e custos previdenciários, correspondente aos profissionais que comporão o quadro de agentes que atuarão pela CONTRATADA no cumprimento do objeto do contrato.

X - DA CONFIDENCIALIDADE

10. As partes obrigam-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer “Dados Confidenciais”, a que, diretamente ou por meio de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiados durante e em razão de futura contratação e prestação de serviços profissionais. Comprometem-se, outrossim, as partes, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso desses “Dados Confidenciais” de forma indevida.

10.1 As partes deverão cuidar para que os “Dados Confidenciais” fiquem restritos ao conhecimento dos diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e nos negócios, devendo cientificá-los da existência deste acordo e da natureza confidencial das informações.

10.2 As partes ou seus afiliados não poderão participar de qualquer negócio que, de alguma maneira, dependa de dados confidenciais, sem a autorização expressa da parte reveladora.

10.3 As partes em extremo cumprimento aos deveres éticos e profissionais, se comprometem, mesmo na ocorrência da rescisão do presente instrumento, guardar o pacto de confidencialidade e de absoluto sigilo em relação a quaisquer dados, informações que porventura deste instrumento, tenham adquirido, ressalvado os casos, em que as informações sejam requisitadas pela autoridade judicial.

XI – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

11. As partes desde já convencionam que no dia da realização do evento descrita na cláusula primeira desde contrato ocorrer algum fato caracterizado por caso fortuito ou força maior, convencionarão para Remarcação da Data do evento devendo para tanto ser observada a agenda do Artista, sendo que em caso da data pretendida pela CONTRATANTE já estar agendado evento, a CONTRATADA irá abrir agenda para que a CONTRATANTE escolha nova data, devendo essa escolha ser feita em até 05 (cinco) dias a contar da data da abertura da agenda.

11.1 Remarcada a data a CONTRATADA se compromete a realizar a apresentação sem que para isso haja qualquer outros custos e/ou obrigações além daquelas previstas neste instrumento.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Este contrato será regido pelas seguintes disposições gerais, cuja observância e cumprimento são obrigatórias:

TRUST MUSIC
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:361498830
00143

Assinado de forma
digital por TRUST
MUSIC PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:36149883000143
Dados: 2025.06.09
15:32:29 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

12.1 O repertório musical será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não podendo o CONTRATANTE em nada intervir.

12.2 É de inteira e restrita responsabilidade da CONTRATANTE a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome, junto ao ECAD, OMB, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo(s) local(is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas, alvarás, licenças ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

12.3 Fica acordado que todas as despesas e ônus incidentes sobre a responsabilidade de produção, bem como quaisquer outras advindas da mesma natureza, competirão, exclusivamente, ao CONTRATANTE e/ou terceiros, além das taxas e contribuições diversas, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, excetuando-se os artistas e a equipe que trabalha diretamente para a CONTRATADA.

12.4 O CONTRATANTE arcará com todas as despesas médicas referentes a eventuais lesões corporais sofridas pelos ARTISTAS, desde a sua chegada ao local da apresentação até o seu retorno ao hotel.

12.5 É vedada a comercialização de qualquer artigo dentro do recinto do espetáculo com alusão aos ARTISTAS, salvo com prévia e expressa anuência da CONTRATADA. Aludida a responsabilidade só recairá sob o CONTRATANTE se tais danos decorrerem de ação omissiva ou comissiva de seu funcionário e/ou preposto do CONTRATANTE.

12.6 Faculta a CONTRATANTE a fazer seguro para realização do evento a fim de cobrir eventuais fatos, acidentes entre outros casos alheios a vontade que possam vir a ocorrer, sendo que, em não o fazendo ficará unicamente responsável por indenizar eventuais reparações solicitadas.

12.7 O CONTRATANTE nomeará e deixará à disposição da CONTRATADA, durante a estadia para o show, um representante com autonomia e poder de decisão para dirimir todas as dúvidas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais ora acordadas.

12.8 Quaisquer das partes poderá, sem qualquer ônus, penalidade ou motivo, recusar determinados trabalhos, ficando a outra parte livre para executá-los, direta ou indiretamente, fora da presente parceria sem caracterizar violação aos termos deste contrato.

12.9 Todas as notificações, solicitações, consentimentos, relatórios e demandas deverão ser confeccionados por escrito e entregues em mãos, enviados por fac-símile ou outros meios eletrônicos, ou pelo correio. Comunicações orais terão caráter apenas informativo e não constituirão comunicação válida nos termos deste Contrato. Uma notificação será considerada efetiva (i) quando entregue, seja em mãos ou por serviço de entregas rápidas, (ii) na data de envio por fax ou outro meio eletrônico, quando confirmada a transmissão, e (iii) no terceiro dia após o envio pelo correio, conforme estabelecido acima.

12.10 Salvo disposições em contrário, o presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obriga as partes e sucessores a qualquer título, vedada a sua alteração ou cessão, no todo ou em parte, sem a anuência por escrito de ambas as partes.

12.11 Qualquer alteração, modificação, complementação, ou ajuste, somente será reconhecido e produzirá efeitos legais, se incorporado ao presente contrato mediante termo aditivo devidamente assinado pelas partes.

TRUST MUSIC
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:3614988
3000143

Assinado de forma
digital por TRUST MUSIC
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:36149883000143
Dados: 2025.06.09
15:32:40 -03'00'



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

12.12 Este contrato (incluindo os anexos, evidências e cronogramas) constitui o inteiro entendimento entre as partes com relação ao assunto deste, e sobrepor-se-á a todas as negociações, entendimentos, contratos, ajustes e entendimentos anteriores, tanto por via oral como por escrito, entre as partes com relação a tal assunto.

12.13 Na hipótese de qualquer cláusula deste instrumento vir a ser declarada nula ou inexequível em qualquer situação ou extensão, a parte remanescente da cláusula ou deste Instrumento será válida e exequível na medida permitida por lei.

12.14 Os profissionais de ambas as partes deverão relacionar-se com os profissionais da equipe de trabalho diversa, no mais alto padrão de urbanidade e entendimento, sem poupar esforços para que se atinja o mais alto padrão de excelência na realização dos serviços prestados.

12.15 A ocorrência de qualquer exceção as regras deste contrato, tanto quanto a tolerância de uma parte com a outra, relativamente a qualquer violação ou descumprimento de quaisquer obrigações ora assumidas, não será considerada moratória, novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

12.16 As partes declaram que seus respectivos signatários possuem amplos poderes para firmar acordos, compromissos, contratos e assumir responsabilidades, não podendo em hipótese alguma escusar-se do cumprimento integral do presente instrumento.

12.17 O contratante tem o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data do recebimento do presente contrato, para a devolução do mesmo devidamente assinado.

12.8 Caso o CONTRATANTE não devolva o presente contrato, devidamente assinado, no prazo previsto no caput, ocorrerá a perda de sua eficácia e, se for o caso, sua rescisão.

12.9 Em nenhuma hipótese este contrato poderá ser considerado como proposta de prestação de serviços, ainda que o CONTRATANTE tenha efetuado algum pagamento.

12.10 Anticorrupção. As Partes declaram conhecer e se obrigam a seguir as normas de prevenção à corrupção, incluindo a Lei nº 12.846/2013 e seu regulamento. Adicionalmente, as Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato, não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

12.11 As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "CLICKSIGN", atualmente no endereço <https://www.clicksign.com/>, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável, podendo, portanto, ser objeto de prova e título executivo dispensando testemunhas na forma do parágrafo 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

12.12 As PARTES se comprometem a observar e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se por adotar



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente tratados durante a execução deste contrato, contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Cada parte responderá individualmente pelos danos causados em razão do descumprimento das obrigações previstas na LGPD.

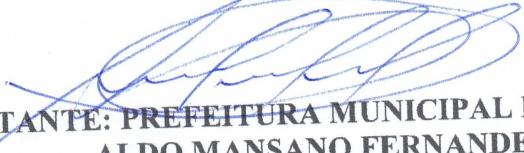
12.13 O presente Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

XIII – DO FORO

13. Fica eleito o Juízo da Comarca de Tupã-SP, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Distribuição de Fonogramas em Plataformas Digitais e Consultoria e Assessoria para Lançamentos de Músicas, assinado por meio exclusivamente eletrônico e, portanto, dispensando-se a presença de testemunhas, na forma do artigo 6º do Decreto 10.278/2020.

Arco-Íris/SP, 02 de junho de 2025.

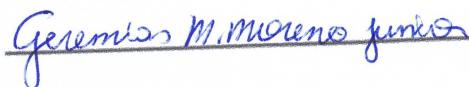

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP
ALDO MANSANO FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

TRUST
MUSIC
PRODUCOES
ARTISTICAS
LTDA:361498830
00143
Dados:
2025.06.09
15:33:15 -03'00'

CONTRATADA: TRUST MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 36.149.883/0001-43
BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA
CPF: 261.531.038-04

TESTEMUNHAS:

1 - 

2 - 



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS-SP
CONTRATADO: TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 48/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA "RIO NEGRO E SOLIMÕES", PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 21 DE MARÇO DE 2026, EM EVENTO ABERTO AO PÚBLICO, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DE ARCO-ÍRIS (29 ANOS).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: 02 de junho de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 063.106.228-97 / RG: 15.252.182 SSP/SP

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128
C.N.P.J: 01.612.853/0001-47 - e-mail: licitacao@arcoiris.sp.gov.br

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: BOAVENTURA MANOEL DE OLIVEIRA
Cargo: Representante legal
CPF: 261.531.038-04 - RG: 28589617
Assinatura: _____

TRUST MUSIC
PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS
LTDA:36149883000143

Assinado de forma digital
por TRUST MUSIC
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:36149883000143
Dados: 2025.06.09 15:33:59
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ALDO MANSANO FERNANDES
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 063.106.228-97 - RG: 15.252.182 SSP/SP
Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: LUMA CAROLINE MOREIRA RIBEIRO MONTEZANI
Cargo: DIRETORA DE ÁREA DE CULTURA
CPF: 470.327.328-44
Assinatura: _____